



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PRESIDENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

## PARECER

### **PROJETO DE LEI nº 335/2022**

**PROPRONETE:** Deputado Felipe Souza

**RELATOR:** Deputado Mário César Filho

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos fornecidos pelo programa “Farmácia Popular” pelos estabelecimentos que comercializem tais medicamentos, no âmbito do Estado do Amazonas.

### **1. DO RELATÓRIO**

O Deputado Felipe Souza no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº 335/2022 que dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos fornecidos pelo programa “Farmácia Popular” pelos estabelecimentos que comercializem tais medicamentos, no âmbito do Estado do Amazonas.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído nas reuniões, sem receber emendas, advindo da CCJ, com fundamento no art. 27, inc. I, alínea “a”, c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno, recebeu voto favorável.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.





Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer. É o breve relatório.

Passo a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do ilustre Deputado Felipe Souza busca estabelecer a obrigatoriedade das empresas que aderem ao Programa Farmácia Popular do Governo Federal divulgarem publicamente a lista dos medicamentos fornecidos pelo programa.

O objetivo desse projeto de lei é garantir maior segurança jurídica aos consumidores, especialmente aqueles considerados hipossuficientes, no momento em que buscam os medicamentos e têm o direito de saber quais medicamentos estão abrangidos pelo Programa Farmácia Popular.

O Programa Farmácia Popular foi criado pelo Governo Federal com o intuito de ampliar o acesso a medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos. Além disso, a proposta visa facilitar o acesso à informação para os consumidores ao procurarem medicamentos que fazem parte da lista disponibilizada pelo programa do Governo Federal.

A comissão de defesa do Consumidor orienta que esses estabelecimentos públicos e privados tem a obrigatoriedade de disponibilizar aos consumidores, em lugar visível, a relação dos medicamentos fornecidos pelo programa Farmácia Popular, e na falta deles deverá informar o prazo estimado para a regularização.

Embora não tenha previsão legal no Direito Consumerista, entretanto, por analogia ao artigo 36 do CDC, a publicidade deve ser vinculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. Nesta linha deve receber o parecer favorável.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PRESIDENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Sendo assim, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

### **3. CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação, o Projeto de Lei nº 335/2022.

**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

**Mário César Filho**  
**Deputado Estadual – União Brasil**  
**Comissão de Defesa do Consumidor**  
**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PRESIDENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

## CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

### PROJETO DE LEI nº 335/2022

**PROPRONETE:** Deputado Felipe Souza

**RELATOR:** Deputado Mário César Filho

A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por (X) UNANIMIDADE (\_\_\_\_) MAIORIA DOS VOTOS, (X) APROVAR (\_\_\_\_) REJEITAR o aparecer (X) FAVORÁVEL SEM EMENDA (\_\_\_\_) FAVORÁVEL COM EMENDA (\_\_\_\_) CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no (X) PROSEGUIMENTO (\_\_\_\_) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

**Deputado Mário César Filho**  
**Comissão de Defesa do Consumidor**  
**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 10/10/2023 12:18:47  
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 26/09/2023 09:58:51

